Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 168/2021
Data: 09/02/2021 - Horário: 16:20
Legislativo - REQ 91/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/02/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 91/2021

Requer ao Deputado Federal, Fernando Lucio Giacobo, para que atenda a solicitação do Instituto Plural, de emendas parlamentares para atender os projetos sociais junto à nossa comunidade, prestando serviços em parceria com diversas entidades locais, conforme ofícios anexos.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Deputado Federal, Fernando Lucio Giacobo** (e-mail: dep.giacobo@camara.leg.br - Gabinete 762 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900), para que atenda a solicitação do Instituto Plural, entidade social de direito privado, de emendas parlamentares para atender os projetos sociais junto à nossa comunidade, prestando serviços em parceria com diversas entidades locais.

Conforme ofícios anexos, entregue a este vereador, solicito o prestigio de Vossa Excelência, como nosso Deputado Federal, pois o Instituto Plural vêm realizando diversas atividades sociais, principalmente junto ao CEU das Artes, no Bairro Santo Antonio, onde são desenvolvidas trabalhos junto à comunidade em situação de vulnerabilidade social, buscando o princípio da universalidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Cornélio Procópio – PR, 13 de janeiro de 2021

AO

EXMO. SENHOR

DEPUTADO FEDERAL FERNANDO LÚCIO GIACOBO

BRASÍLIA - DF

Senhor(a) Congressista,

EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (EPSFL) – INSTITUTO PLURAL – Em atenção à citação à epígrafe, registramos e solicitamos o que segue:

1. O **INSTITUTO PLURAL,** entidade social de direito privado, sem fins lucrativos, com sua matriz registrada no CNPJ sob n. 12.671.638/0001-33 (abertura em 13 de outubro de 2010), está estabelecida à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, cidade de Cornélio Procópio – PR e tem seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Nilson Fumegali Lopes Vilar – Cornélio Procópio – PR, sob n. 0001628;
2. Ela é detentora do **CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social** (Portaria n. 127, de 29 de setembro de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social – publicada na página n. 47, Seção 1, Diário Oficial da União de 30/09/2020) e estará, até 2022, legal e estatutariamente representada por JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CI-RG 709.307-PR, CPF 153.140.609-68, residente e domiciliado em Cornélio Procópio – PR, email jonisilvacorreia@gmail.com e/ou presidencia@institutoplural.org.br.

3. O **INSTITUTO PLURAL** vem prestando serviços à comunidade em situação de vulnerabilidade social também por meio de suas filiais regularmente criadas e registradas, atuando também em parcerias com diversas entidades privadas, conforme se pode constatar visitando nosso site www.institutoplural.org.br.

Solicitamos, então, ao Exmo Congressista que nos prestigie, nos indicando como beneficiários de emenda parlamentares para fazer frente à aquisição de dois veículos van MERCEDES BENZ - SPRINTER 416 – LONGO, TETO ALTO, 16 L. 2.2. DIESEL + CARRETA e EQUIPAMENTOS --- valor total estimado em R$500.000,00 (quinhentos mil reais) --- que serão utilizados tão e unicamente como instrumentos para cumprir às determinações da Política Nacional de Assistência Social ou seja, serão ferramentas a serem utilizadas na região de MATINHOS – PR e PATO BRANCO – PR, em nossas ofertas, oficinas denominadas RUA DE LAZER AMPLIADA, direcionadas aos componentes de famílias residentes em bairros considerados "em situação de vulnerabilidade social insofismável" , sem ônus nenhum aos beneficiados, observando-se também fielmente o conceito de universalidade.

Certos de sua atenção, renovamos nossos cumprimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JONI SILVA CORREIA:15324060968

Assinado de forma digital por JONI SILVA CORREIA:15324060968
Dados: 2021.01.13 20:51:01 -03'00'

JONI SILVA CORREIA

-PRESIDENTE-

Cornélio Procópio – PR, 18 de janeiro de 2021

AO

EXMO. SENHOR

DEPUTADO FEDERAL FERNANDO LÚCIO GIACOBO

BRASÍLIA – DF

Senhor Congressista,

EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (EPSFL) – INSTITUTO PLURAL – Em atenção à citação à epígrafe, registramos e solicitamos o que segue:

1. O **INSTITUTO PLURAL,** entidade social de direito privado, sem fins lucrativos, com sua matriz registrada no CNPJ sob n. 12.671.638/0001-33 (abertura em 13 de outubro de 2010), está estabelecida à Avenida Paraíso, 994, Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000, cidade de Cornélio Procópio – PR e tem seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Nilson Fumegali Lopes Vilar – Cornélio Procópio – PR, sob n. 0001628;
2. Ela é detentora do **CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social** (Portaria n. 127, de 29 de setembro de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social – publicada na página n. 47, Seção 1, Diário Oficial da União de 30/09/2020) e estará, até 2022, legal e estatutariamente representada por JONI SILVA CORREIA, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CI-RG 709.307-PR, CPF 153.140.609-68, residente e domiciliado em Cornélio Procópio – PR, email jonisilvacorreia@gmail.com e/ou presidencia@institutoplural.org.br.

3. O **INSTITUTO PLURAL** vem prestando serviços à comunidade em situação de vulnerabilidade social também por meio de suas filiais regularmente criadas e registradas, atuando também em parcerias com diversas entidades privadas, conforme se pode constatar visitando nosso site www.institutoplural.org.br.

Solicitamos, então, ao Exmo Congressista que nos indique como beneficiários de emenda parlamentar para fazermos frente à aquisição de equipamentos, materiais de expediente, mobiliário, assim como de recursos para pagamento de pessoal habilitado (advogados, escriturários, servente), necessários para deslancharmos um projeto de defesa e garantia de direitos. Este projeto é denominado de **PCD – PDC – PDR: DEFESA e GARANTIA DE DIREITOS** que, para seu conhecimento e facilitar tomada de decisão, estamos anexando cópia. Atenderemos GRATUITAMENTE a todos que nos contatarem (seja por meio remoto, seja presencialmente, por iniciativa própria e/ou por encaminhamentos de Promotoria Pública, Prefeituras, seccionais da OAB, órgãos de defesa de direitos civis) para tratarmos da defesa e garantia de direitos de **PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCD), PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS (PDC) e PESSOAS COM DOENÇAS RARAS (PDR).** Este projeto está formatado para ser instrumento apto a cumprir às determinações da Política Nacional de Assistência Social, pois direcionado aos componentes de famílias consideradas "em situação de vulnerabilidade social insofismável", sem ônus nenhum aos beneficiados, observando-se também fielmente o conceito de universalidade. Estimamos que o recurso necessário para implantação, enfrentamento e também de resolução de situações para colocar este projeto em curso correto será inicialmente de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Certos de sua atenção, renovamos nossos cumprimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JONI SILVA CORREIA:15324060968 Assinado de forma digital por JONI SILVA CORREIA:15324060968 Dados: 2021.02.02 15:53:37 -03'00'

JONI SILVA CORREIA

-Presidente-

Anexo: 01 cópia de projeto

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados cadastrais

NOME DA ENTIDADE - Matriz: INSTITUTO PLURAL – CNPJ 12.671.638/0001-33

REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL n. 034/2020 – Filial em PATO BRANCO – PR - CNPJ: 12.671.638/ 0006-48, por meio da Resolução CMAS n. 014/2020, de 28/07/2020.

REGISTRO NO CNEAS – CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detentora do CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social: Portaria n. 127, de 29 de setembro de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social – publicada na página n. 47, Seção 1, Diário Oficial da União de 30/09/2020.

E-mail: presidencia@institutoplural.org.br

Endereço: Avenida Paraíso, 994 – Bairro Vitória Régia, CEP 86.300-000 – Cornélio Procópio- PR

1.2. Dados do representante legal

CARGO: PRESIDENTE – Mandato: 2018/2022 (estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cornélio Procópio – Registrador Nilson Fumegalli Lopes Vilar – sob número 0001628, livro A-18, Fl.79 a 81)

NOME: JONI SILVA CORREIA – Profissional de Educação Física, brasileiro, casado, portador da CI-RG 709.307-PR, CPF 153.240.609-68, CREF/PR 005280, residente em Cornélio Procópio – PR. e-mail: jonisilvacorreia@gmail.com; fone: (43) 9 9986 5595

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – **Diretoria Executiva**

a) - JULIANO SILVA CORREIA, advogado, OAB-PR 49.607

b) - JONI SILVA CORREIA, Profissional de Educação Física - CREF 005280 – G/PR;

c) - MARIA JOSÉ V. B. SILVA CORREIA – Professora/Pedagoga com Habilitação em Orientação Educacional – Reg. MEC n. 0103;

1.4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS – NOB/RH – SUAS – 2006 (NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

São estes os princípios éticos que orientarão a intervenção dos nossos profissionais técnicos: a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; c) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida; e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; f) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios; g) Devolução das informações colhidas em estudos e pesquisas com os usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses; h) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. – DO INSTITUTO PLURAL – DIREÇÃO - OBJETIVOS

O **INSTITUTO PLURAL** é uma organização da sociedade civil (conforme o Art. 2. da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014), sem fins lucrativos e de direito privado. Seu estatuto determina que ela não remunere seus diretores, não distribua eventual lucro social entre quem quer que sejam; que aplique suas rendas, seus recursos, e eventual resultado, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; estatuto não permite que seus diretores ocupem cargos públicos e se envolvam em políticas eleitorais partidárias. Seu estatuto determina, expressamente, em seu Capítulo IV – do Patrimônio, artigos 26º e 27º, a destinação de seu patrimônio, seguindo os termos do Art. 3º, inciso II, da Lei n. 12.101/2009. Também, de acordo com esta lei, "consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e **as que atuam na defesa e garantia de seus direitos**. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)"

O **INSTITUTO PLURAL** tem, conforme seu estatuto registrado em cartório competente, como objetivos principais a promoção da assistência social, da cultura, da saúde, do esporte, do meio ambiente saudável, dentre outras.

O **INSTITUTO PLURAL** faz valer o inciso III do art. 2. da Resolução n. 16, de 05 de maio de 2010 (alterado pela Resolução CNAS n. 27, de 2011): - "de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sociaassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, nos termos da Lei n. 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS."

Os atendimentos, então, serão sempre 100% gratuitos, referenciados ao CRAS e entendidos como de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS** no âmbito da Assistência Social, conforme Resolução CNAS n. 27, de 19 de setembro de 2011.

Conforme a **Nota Técnica n. 10/2018, Processo n. 71000.040792/2018-31, da Secretaria Nacional de Assistência Social**, "a Assistência Social foi alçada em novo patamar de importância em termos de política pública desde a Constituição Federal de 1988 e passou a ser entendida como direito do cidadão e dever do Estado. É política de Seguridade Social não contributiva que se materializa por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, provendo os mínimos sociais. Ela reconhece que o Estado é o responsável pela garantia dos direitos, mas reconhece a atuação da sociedade civil por meio das entidades de assistência social, que não possuem fins lucrativos e que atuam na defesa e garantia de direitos. Ela registra que a Constituição Federal ressalta a igualdade de todos sem distinção de qualquer natureza o que remete à noção de respeito à diversidade de pessoas e grupos sociais e, por conseguinte, ações e métodos na área de Defesa e Garantia de Direitos devem ter presente a diretriz de igualdade de acesso aos bens e serviços e o respeito às diferenças e escolhas individuais". Esta Nota Técnica ainda enfatiza que "o público da assistência social é composto por indivíduos, grupos e famílias que se encontram em situações de vulnerabilidades e riscos sociais, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade e a forma de abordagem não se restringe ao indivíduo, ampliando seu escopo para atuar com a família e seus membros a partir das vulnerabilidades". Portanto, considera-se como "campo da assistência social a atuação em situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias e seus membros em função de aspectos econômicos, dos ciclos de vida e de seus arranjos e formas de organização, promovendo a convivência familiar e comunitária, além do fortalecimento e a articulação intersetorial com outras políticas sociais."

2.2. – DENOMINAÇÃO

PCD – PDC – PDR: DEFESA e GARANTIA DE DIREITOS

2.2. OBJETIVO GERAL – MISSÃO – DENOMINAÇÃO

PROJETO PCD – PDC – PDR: DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCD), PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS (PDC) e PESSOAS COM DOENÇAS RARAS (PDR)

A missão do **INSTITUTO PLURAL** é de caráter assistencial, social, educacional, cultural e de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e se assentará nos princípios determinados pela Resolução CNAS n. 27, de 19.09.2011: "As **atividades de defesa e garantia de direitos** compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário."

Conforme a Nota Técnica n. 10, de 2018, acima citada, "as entidades de Defesa e Garantia de Direitos devem conceber suas ofertas de maneira permanente, planejada e continuada. Pautadas no conhecimento das áreas e indivíduos objeto da intervenção, tais ofertas devem ser executadas ao longo do período estabelecido no plano de ação, podendo realizar-se em distintos territórios de âmbito nacional, com tempo e abrangência adequados para cada situação. As ações poderão ser apresentadas nas modalidades de programas, projetos e/ou atividades, alinhadas com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Assistência Social." Sua ação possuirá caráter preventivo e proativo, pautado na promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto

da sociedade, assim como batalhará para a construção de novos direitos, tudo isto por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;

2.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir direitos sociais já regulamentados das pessoas com deficiências (PCD), das pessoas com doenças cônicas (PDC) e de pessoas com doenças raras (PDR).

Fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania das pessoas acima citadas, dando especial atenção ao atendimento dos AUTISTAS e suas famílias.

- Buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso à proteção social, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

2.4. PÚBLICO-ALVO

- Famílias e indivíduos usuários do SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais;

2.5. RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

- Efetivação de direitos, construção de novos direitos e ampliação do acesso à proteção social;

- Fortalecimento da cidadania dos usuários e das organizações sociais que atuam na defesa de direitos;

- Aperfeiçoamento do sistema socioassistencial para atendimento de demandas sociais;

- Qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;

- Incidência na redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais;

- Construção de parâmetros e indicadores para avaliação do alcance das ações de Defesa e Garantia de Direitos quanto aos resultados a serem perseguidos junto ao público usuário, mediante comparações.

2.6. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do programa serão oriundos de doações de colaboradores do **INSTITUTO PLURAL** e de suas parcerias com entidades privadas diversas.

O **INSTITUTO PLURAL** desenvolverá sempre **AÇÕES GRATUITAS** a todos que participarem de seus programas, ou seja, **NENHUM ASSISTIDO SERÁ POR ELE ONERADO** e prezará pelo cumprimento do **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE.**

3. INFRAESTRUTURA - serão oferecidas instalações adequadas para os envolvidos no projeto.

4. AMBIENTE FÍSICO: áreas para atendimento individualizado; áreas para atividades coletivas e comunitárias, quando necessárias, e instalações sanitárias: todas com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade e salubridade.

5. PÚBLICO-ALVO

- Indivíduos, famílias e grupos de pessoas com deficiências (PCD), de pessoas com doenças cônicas (PDC) e de pessoas com doenças raras (PDR), todas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

6. PERIODICIDADE: de segunda a sexta-feira, em horários específicos, a serem determinados.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: a ser definida após ciência da demanda.

8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - Ações serão desenvolvidas GRATUITAMENTE no município de Cornélio Procópio – PR e nos municípios nos quais o INSTITUTO PLURAL já tenha constituído uma sua filial (ou em outros municípios em que parcerias possam vir a ser estabelecidas). Não haverá, obviamente, nenhum tipo de obstáculo ou barreiras para atendimento de pessoas, famílias ou grupos de pessoas com deficiências (PCD), de pessoas com doenças cônicas (PDC) e de pessoas com doenças raras (PDR) de outros municípios brasileiros, **até porque o planejamento é para que se "faça atendimentos e encaminhamentos de processos remotamente!!"**

9. AVALIAÇÃO

A caracterização e alcance das ações mediante elaboração de estatísticas possibilitarão o acompanhamento e monitoramento dos trabalhos efetivados.

Em Cornélio Procópio – PR, 18 de janeiro de 2021

JONI SILVA CORREIA:15324060968 Assinado de forma digital por JONI SILVA CORREIA:15324060968 Dados: 2021.02.02 15:26:08 -03'00'

JONI SILVA CORREIA

-Presidente-